

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 1135/CPREV/2022

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSUMÍVEIS PARA 5 EQUIPAMENTOS XEROX

SCEP n.º 14/2022

Cabimento n.º 5342200918

R.C.E. D.02.02.19.A0.A0 – Assistência Técnica – Impressoras e Fotocopiadoras

CPV: 50800000-3 Serviços de reparação e manutenção diversos

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de serviços de **Assistência Técnica e Consumíveis para 5 equipamentos XEROX**, ao abrigo do **CPV 50800000-3 Serviços de reparação e manutenção diversos**.
2. Os 5 equipamentos XEROX a considerar são os seguintes:

Equipamentos	Número de Série
Xerox WCP 7120	3321069591
Xerox WC 5775	3644174777
Xerox WC 6605	3188529355
Xerox WC 6655L	3159557838
Xerox D 95	3909566303

3. O serviço a prestar deve considerar os seguintes parâmetros base:
 - a) Assistência técnica e consumíveis para o equipamento Xerox WCP 7120 até 31 de dezembro de 2023 (data de fim de vida útil);



- b) Assistência técnica e consumíveis para o equipamento Xerox WC 5775 até 31 de dezembro de 2024 (data de fim de vida útil);
- c) Assistência técnica e consumíveis para os demais equipamentos constantes na tabela infra;
- d) Impressão A4 a Preto – 36.000 €/ mês a distribuir entre os equipamentos;
- e) Impressão A4 a Cores – 6.500 €/mês a distribuir entre os equipamentos;
- f) Fornecimento de todos os consumíveis, com exceção do papel ou outros suportes de impressão;
- g) As deslocações e mão-de-obra técnica incorporadas no valor a pagar mensalmente;
- h) As peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento incorporadas no valor a pagar mensalmente;
- i) Revisões periódicas adequadas através de uma assistência técnica preventiva;
- j) A assistência técnica e o fornecimento dos consumíveis devem ser efetuados, no máximo, até ao final do dia útil imediatamente a seguir à comunicação por parte da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

O período da prestação de serviços é de 12 meses, renováveis mensalmente, até ao limite máximo global de 36 meses, com início previsto a 01 de novembro de 2022.



CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do CCP, o valor máximo do benefício económico resultante do contrato a celebrar é de **28.080,00 € (vinte e oito mil e oitenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O contraente público é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados decorrentes do contrato celebrado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a liquidar até 30 (trinta) dias após a emissão da respetiva fatura.
4. A fatura deverá ser emitida após prestação dos serviços.
5. As faturas devem ser dirigidas ao Supremo Tribunal de Justiça, através do endereço de correio eletrónico: **dsaf@stj.pt**.
6. As faturas devem conter obrigatoriamente o **número de compromisso da despesa**, válido, a obter junto da entidade adjudicante.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CLÁUSULA 5.ª

OBRIGATORIEDADE DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a Entidade Adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento, sem prejuízo do nº 4.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior foi alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e até 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP – que se constitui como a Gateway do Estado para receção e processamento de faturas eletrónicas.
5. O Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, bem como outras informações disponibilizadas em www.feap.gov.pt.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do contraente público:

1. Executar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as suas obrigações de informação, de cooperação, de pagamento e outras expressamente previstas no contrato;
2. Prestar e disponibilizar informação e documentos necessários à execução do contrato;
3. Dar execução ao contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



4. São também obrigações do contraente público:

- 4.1. Disponibilizar um processo de formação contínua do EPD/DPO de acordo com as disposições constantes do Regulamento e demais legislação aplicável;
- 4.2. Autorizar a participação regular do EPD/DPO em todos os assuntos relacionados com proteção de dados pessoais desenvolvidos no Supremo Tribunal de Justiça;
- 4.3. Fornecer os recursos necessários para o desempenho das funções acima mencionadas;
- 4.4. Disponibilizar o acesso aos dados pessoais e às operações que são objeto do tratamento;
- 4.5. Autorizar que o exercício das funções se realize com independência do EPD/DPO, prestando contas ao “mais alto nível da direção” do Supremo Tribunal de Justiça;
- 4.6. Autorizar a execução de outras funções e tarefas, desde que não originem um conflito de interesses;
- 4.7. Designar um representante em cada unidade orgânica responsável pela implementação das medidas concretas jurídico organizativas e técnicas;
- 4.8. Prestar colaboração, incluindo toda a informação e documentação necessária à implementação das medidas concretas, em tempo útil.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços ao contraente público, conforme condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;



- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato.
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à execução integral do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8.ª

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para os efeitos previstos pelo artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, propõe-se que o acompanhamento da execução do contrato seja efetuado pelo Senhor José Eusébio, Assistente Técnico dos Serviços Administrativos e Financeiros do Supremo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA 9.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto do contrato a celebrar será executada em local adequado às necessidades do adjudicante.



CLÁUSULA 10.^a

SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 38.º do RGPD, o encarregado de proteção de dados está obrigado a um dever de sigilo profissional em tudo o que diga respeito ao exercício dessas funções, que se mantém após o termo das funções que lhes deram origem.
5. O encarregado de proteção de dados, bem como os responsáveis pelo tratamento de dados, incluindo os subcontratantes, e todas as pessoas que intervenham em qualquer operação de tratamento de dados, estão obrigados a um dever de confidencialidade que acresce aos deveres de sigilo profissional previsto na lei.

CLÁUSULA 11.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 12.^a

SEGUROS

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos riscos decorrentes de acidentes pessoais.



CLÁUSULA 13.^a

ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.
2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é permitida a cessão da posição contratual, salvo autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA 15.^a

SUBCONTRATAÇÃO

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



CLÁUSULA 17.^a

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento previsto confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do contraente público.
5. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO

1. O contraente público obriga-se a resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo quando se verifique a existência de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;



- c) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - d) Taxa de incumprimento atingir 20% do valor do contrato;
 - e) Não execução ou execução deficiente dos serviços objeto do contrato.
 - f) Por alteração da necessidade ou interesse em incutir uma nova dinâmica nos trabalhos, desde que notifique o adjudicatário com uma antecedência mínima de 90 dias.
2. O exercício do direito de resolução do contrato terá lugar mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento ou do interesse em incutir uma nova dinâmica nos trabalhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução nos casos previstos no número anterior pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.



3. As notificações e as comunicações que tenham o contraente público como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 21.^a

DÚVIDAS INTERPRETATIVAS DO ÂMBITO DOS CONTRATOS A CELEBRAR

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o caderno de encargos for omissivo aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável ao contrato a celebrar.